



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202 – www.jatai.ufg.br

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 019/2022

Revoga a partir do dia 10 de julho de 2022, em razão da suspensão da Instrução Normativa n.º 90, a Resolução 24/2021, que dispôs sobre a ampliação segura e gradual das atividades acadêmicas presenciais da UFJ.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Jataí**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 29 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo eletrônico SEI n° 23854.003855/2022-61.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a partir do dia 10 de julho de 2022, em razão da suspensão da Instrução Normativa n.º 90, a Resolução 24/2021, que dispôs sobre a ampliação segura e gradual das atividades acadêmicas presenciais da UFJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí/GO, 29 de junho de 2022.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JATAÍ



RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 024/2021

(Revogada de acordo com a Resolução Consuni 019/2022)

~~Dispõe sobre a ampliação segura e gradual das atividades acadêmicas presenciais da UFJ, a partir de janeiro de 2022, até nova deliberação do Consuni.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ,~~

~~no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 15 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta no processos nº 23070.057815/2021-75 e considerando:~~

- ~~a) os Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Pleno: Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19; Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19; Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19; Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;~~
- ~~b) o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;~~
- ~~c) a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e desempenho de Pessoal/SED/ME, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipep), para o retorno gradual e~~

- seguro ao trabalho presencial;
- d) a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública da pandemia por Covid-19;
 - e) a Resolução CNE/CP nº 02/2020, de 10 de dezembro de 2020, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implantação da Lei nº 14.040, de 2020;
 - f) o Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e suas alterações pelos Decretos nº 9.854, de 28 de abril de 2021, e nº 9.908, de 16 de julho de 2021;
 - g) o Parecer CNE/CP nº 6, aprovado em 6 de julho de 2021, institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
 - h) a Resolução Consuni nº 012/2021, que aprovou o Calendário da Graduação da UFJ para o ano letivo de 2021;
 - i) o Despacho do Ministério da Educação, de 4 de agosto de 2021, que homologou o Parecer CNE/CP nº 16/2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CP/CNE);
 - j) a Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021, dos Ministérios da Saúde e da Educação, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem;
 - k) a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
 - l) o Protocolo de Biossegurança da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas/UFJ); e
 - m) a Nota Técnica nº 9, de 22 de setembro de 2021 - GAB-03076, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que recomenda a ampliação da capacidade em regime presencial nas instituições de ensino no estado de Goiás;
 - n) que a situação de emergência na saúde pública decorrente da disseminação do novo coronavírus (Covid-19), no estado de Goiás, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2021, exclusivamente, para aplicação da Lei nº 20.972, de 23 de março de 2021, e do Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020;
 - o) o Decreto nº 194, de 1º de dezembro de 2021, que adota diretrizes de enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Município de Jataí;
 - p) a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, que

~~Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.~~

- ~~q) Nota Técnica Conjur: Nota Técnica SEI nº 58082/2021/ME, com a Consulta sobre aplicabilidade do artigo 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, às atividades acadêmicas ligadas às instituições de educação superior.~~
- ~~r) a urgência para a implementação das novas rotinas e procedimentos no âmbito da UFJ, em virtude do avanço da vacinação e da implementação de protocolos específicos de biossegurança;~~
- ~~s) os seguintes percentuais do total da população vacinada no estado de Goiás, contra o SARS-CoV2, conforme dados do Conselho Nacional de Saúde, em 09/12/2021: 74,6% com uma dose; 60,07% com a segunda dose e dose única; 88,68% da população com 12 anos ou mais, com dose única; e 71,41% com pelo menos duas doses ou dose única;~~
- ~~t) que em torno de 75% da população brasileira recebeu a primeira dose da vacina contra o SARS-CoV2 e 65,32% da população está totalmente imunizada com duas doses ou dose única, conforme dados do Conselho Nacional de Saúde, em 09/12/2021;~~
- ~~u) que o cenário epidemiológico de Goiás e do município de Jataí é de queda consistente no número total de óbitos e de novos casos registrados;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º~~ Dispor sobre a ampliação segura e gradual, na forma presencial, das atividades acadêmicas da UFJ, a partir de janeiro de 2022, nos termos desta Resolução e até nova deliberação do Consuni.

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

~~Art. 2º~~ As atividades acadêmicas da UFJ deverão acontecer na forma de atividades presenciais ou híbridas (por limitação de espaço físico e/ou para cumprir os protocolos de biossegurança), a partir de 2021/2 para graduação e 2022/1 para pós-graduação.

~~§ 1º~~ Por atividades presenciais, para fins desta Resolução, entende-se aquelas atividades e/ou aulas totalmente presenciais, seguindo obrigatoriamente os protocolos de biossegurança contra a Covid-19, definidos pela comissão da UFJ designada para este fim.

~~§ 2º Por atividades híbridas, para fins desta resolução, entende-se aquelas atividades e/ou aulas presenciais, seguindo obrigatoriamente os protocolos de biossegurança contra a Covid-19, complementadas por atividades e/ou aulas remotas, com usos de diferentes tecnologias, podendo ser realizadas de forma síncrona, em que é necessária a participação dos estudantes e docentes no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual, e/ou assíncrona, quando não é necessário que os estudantes e docentes estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam realizadas.~~

~~§ 3º Por atividades remotas, para fins desta resolução, entende-se aquelas atividades e/ou aulas totalmente remotas, mediadas por diferentes tecnologias, podendo ser realizadas de forma síncrona e/ou assíncrona.~~

~~**Parágrafo único.** As atividades acadêmicas incluem atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e esporte.~~

~~**Art. 4º** As Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais deverão constituir, de imediato, comissões internas, para planejamento, monitoramento e avaliação do ensino nesse contexto de transição de atividades remotas para presenciais, com apoio da CISSP e Comitê Covid.~~

~~**Parágrafo único.** As comissões deverão ter a participação de estudantes.~~

~~**Art. 5º** Caberá à instância máxima deliberativa das Unidade Acadêmica e das Unidades Acadêmicas Especiais, deliberar sobre a realização presencial ou remota da aula inaugural, e de atividades culturais e acadêmicas de recepção e acolhimento aos estudantes, docentes e técnico administrativos de seus cursos, no início de cada semestre letivo, respeitando a organização institucional para esse momento e seguindo obrigatoriamente os protocolos de biossegurança contra a Covid-19.~~

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS

SEÇÃO I

DA OFERTA DE TURMAS COM ATIVIDADES PRESENCIAIS

~~**Art. 6º** As atividades acadêmicas da UFJ deverão ocorrer, prioritariamente, de forma presencial, respeitando os critérios estabelecidos nesta Resolução, aplicando-se somente a turmas:~~

~~I. que tenham um quantitativo de vagas ofertadas e/ou matrículas realizadas, de modo que seja possível garantir o distanciamento físico mínimo entre os participantes, conforme definido pela CISSP, designada para este fim.~~

~~II. cujos participantes tenham os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à segurança de todos e adequados às atividades desenvolvidas, conforme plano de retorno às atividades presenciais UFJ.~~

~~III. que ocupem espaços físicos disponíveis, cuja higienização esteja em consonância com as determinações científicas das autoridades sanitárias.~~

~~**Parágrafo único.** Sem prejuízo do fluxo curricular, os horários definidos para as turmas~~

com atividades presenciais devem possibilitar, na medida do possível, a participação dos estudantes em atividades imediatamente adjacentes, sejam híbridas ou remotas, evitando dessa forma uma maior aglomeração de pessoas na Universidade.

~~Art. 7º A oferta de turmas presenciais deverá considerar o limite máximo de ocupação, de acordo com o local definido para as aulas, e priorizar:~~

- ~~I. componentes com carga horária prática, de natureza experimental, laboratorial ou de campo;~~
- ~~II. componentes de turmas canceladas de semestres anteriores que não puderam ser realizadas em virtude da pandemia; e~~
- ~~III. componentes curriculares que favoreçam a integralização curricular de estudantes prováveis formandos.~~

~~Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades definidas nos incisos I a III, poderá haver oferta de turmas com atividades presenciais de componentes curriculares dos períodos iniciais das matrizes curriculares ou dos Programas de Pós-graduação, para contemplar estudantes que não tiveram a oportunidade de serem acolhidos no espaço físico da universidade.~~

~~§ 2º A oferta das turmas deverão seguir o Calendário Acadêmico, de segunda-feira à sábado, nos períodos matutino, vespertino e noturno.~~

~~§ 3º Os horários das turmas ofertadas serão validados pela Prograd após a distribuição das salas de aula pelo SisReserva, garantindo a melhor distribuição das salas nos dias e período letivos, evitando aglomerações.~~

~~Art. 8º Poderão ser ofertadas subturmas/turmas agrupadoras com a anuência da Prograd, mediante justificativa apresentada pela Coordenação do Curso responsável pela oferta, via SEI.~~

~~Art. 9º Caberá à instância máxima deliberativa das UA, das UAE a aprovação dos planos de ensino de componentes curriculares que estão sob sua responsabilidade.~~

~~§ 1º O plano de ensino deverá ser elaborado em consonância com as atividades presenciais da turma.~~

~~§ 2º Se a unidade responsável pelo componente for diferente daquela responsável pelo curso, a turma ofertada na forma presencial deverá ocorrer em comum acordo entre as unidades envolvidas.~~

~~§ 3º Em havendo discordância, prevalecerá a decisão da Câmara Superior de Graduação.~~

~~§ 4º Se a atividade estiver prevista para ser desenvolvida em espaços coletivos ou externos à unidade, a aprovação da oferta só poderá ocorrer mediante a anuência dos gestores desses espaços.~~

~~Art. 10 As turmas ofertadas presencialmente poderão ser realizadas de forma condensada, desde que aprovado na instância máxima deliberativa das UA, das UAE.~~

~~§ 1º Caberá à UA ou UAE responsável pelo componente curricular a aprovação da oferta de forma condensada, em acordo com o curso responsável pela oferta, quando este for de outra unidade.~~

~~§ 2º A unidade que decidiu pela oferta condensada de turma, no caso da graduação, deverá solicitar, por meio de e-mail institucional, à Prograd (prograd@ufj.edu.br) a liberação do componente para ser ofertado neste formato.~~

~~Art. 11 Após o término de oferta e de validação de oferta de cada semestre, a PROGRAD divulgará as turmas da graduação previstas para serem realizadas presencialmente;~~

~~§ 1º As unidades deverão publicar em seus sites e divulgar nos diversos canais oficiais da UFJ, as turmas com atividades totalmente presenciais.~~

~~§ 2º Havendo justificada necessidade de ajuste no horário da turma, no caso da graduação, a alteração deverá estar em consonância com o estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG/UFJ).~~

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENSINO

~~Art. 12 As aulas serão retomadas presencialmente a partir do semestre 2021.2 para a graduação e 2022/1 para pós-graduação de acordo com seus respectivos calendários acadêmicos aprovados, com início em março.~~

~~Art. 13 Os estágios obrigatórios devem ser realizados presencialmente, observados os protocolos de biossegurança.~~

~~§ 1º Caberá à Coordenação de Estágio e aos orientadores a avaliação das condições de biossegurança e das possibilidades de oferta do estágio obrigatório, devendo isso ser certificado à Coordenação de Curso e aprovado na Unidade Acadêmica.~~

~~§ 2º Caso o estágio obrigatório seja iniciado e ocorra alteração nas condições sanitárias que inviabilizem sua realização, este componente poderá ficar suspenso para ser executado quando possível.~~

~~§ 3º O acompanhamento docente e a supervisão de estágios devem ser desenvolvidos de forma presencial garantida a qualidade da formação.~~

~~Art. 14 As aulas do ensino de Pós-graduação devem ocorrer nos termos do artigo 6º.~~

~~Art. 15 As atividades presenciais de pesquisa, extensão, cultura e esporte deverão ocorrer mediante as condições descritas no § 1º, Art. 2º e, no que couber, atender aos critérios estabelecidos no Art. 6º.~~

~~Art. 16 O desenvolvimento das atividades presenciais deverá ser monitorado pela unidade do curso responsável pela oferta e deverá considerar:~~

- ~~I. — a necessidade de acolhida aos estudantes;~~
- ~~II. — a especificidade do público atendido;~~
- ~~III. — ações necessárias para garantir a permanência estudantil, em especial daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade;~~
- ~~IV. — as orientações das Comissões responsáveis da UFJ (CISSP, Comitê Covid).~~

~~Art. 17 O estudante de graduação matriculado que fique impossibilitado de participar~~

das turmas com atividades presenciais, e não havendo turma equivalente ofertada de forma híbrida ou remota, poderá solicitar tratamento excepcional, conforme as regras estabelecidas no artigo 116 do RGCG/UFJ.

~~Art. 18~~ O estudante de Pós-graduação que estiver impossibilitado de participar das atividades presenciais, e não havendo turma equivalente ofertada de forma híbrida ou remota, poderá solicitar tratamento excepcional que será apreciado, no caso da *stricto sensu*, pela Coordenadoria dos cursos de Pós-Graduação e, no caso da *lato sensu*, pela Coordenação do Curso.

~~Art. 19~~ É obrigatório, como medida sanitária de caráter excepcional, prévia comprovação de vacinação contra COVID-19, para o acesso e a permanência nos espaços físicos da Universidade Federal de Jataí destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

~~§ 1º~~ O membro da comunidade acadêmica ou não acadêmica deverá apresentar a carteira de vacinação toda vez que for solicitado.

~~§ 2º~~ O discente que não apresentar a carteira de vacinação, toda vez que for solicitado, não poderá realizar a atividade acadêmica com prejuízos de notas e frequências. Diante da recusa, o docente responsável deverá informar a coordenação de curso e direção de Unidade para ciência e providências.

~~§ 3º~~ O servidor que não apresentar a carteira de vacinação, toda vez que for solicitado, não poderá realizar a atividade acadêmica com prejuízos na sua frequência.

~~Art. 20~~ O uso de EPI's nas atividades presenciais é item obrigatório a todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, conforme plano de retorno às atividades presenciais UFJ e consoante às recomendações de biossegurança.

~~§ 1º~~ Aquele que recusar a utilizar EPI de proteção à COVID-19 será impedido de participar das atividades, com prejuízos de notas e frequências. Diante disso, o docente responsável deverá informar a coordenação de curso e direção de Unidade para ciência e providências.

~~§ 2º~~ O aluno em situação de vulnerabilidade social, incapaz de adquirir o EPI necessário para as atividades presenciais, deverá solicitar, junto aos editais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, e se for contemplado será garantido esse auxílio.

~~§ 3º~~ A frequência em turmas com atividades presenciais deverá obedecer ao disposto no RGCG.

~~CAPÍTULO III~~ ~~DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS HÍBRIDAS~~

~~SEÇÃO I~~ ~~DA OFERTA DE TURMAS COM ATIVIDADES HÍBRIDAS~~

~~Art. 21~~ Todas as atividades acadêmicas da UFJ que não forem viáveis de serem realizadas totalmente de forma presencial, por limitação de espaço físico e/ou para cumprir os protocolos de biossegurança, deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma de atividades híbridas, respeitando

os critérios estabelecidos nesta Resolução:

~~§ 1º Deverão constar, no plano de ensino da disciplina, os quantitativos de horas-aula destinadas às atividades presenciais (simultâneas ou não) e/ou às atividades remotas, podendo ser adotadas diferentes proporções entre esses dois formatos, desde que seja respeitada a carga horária de, no mínimo, 50% presencial.~~

~~§ 2º O caput deste artigo aplica-se somente a turmas:~~

~~I. que tenham um quantitativo de vagas ofertadas de modo que, nas atividades presenciais, seja possível garantir o distanciamento físico mínimo entre os participantes, conforme definido pela comissão da UFJ-CISSP e Comitê Covid-UFJ, designadas para este fim;~~

~~II. cujos participantes tenham os EPIs necessários à segurança de todos e adequados às atividades desenvolvidas;~~

~~III. cuja higienização dos espaços físicos esteja em consonância com as determinações científicas das autoridades sanitárias.~~

~~§ 3º Sem prejuízo do fluxo curricular, os horários definidos para as turmas com atividades híbridas devem possibilitar, na medida do possível, a participação dos estudantes em atividades imediatamente adjacentes, sejam presenciais ou remotas.~~

~~Art. 22 Nos momentos presenciais de turmas com atividades híbridas, dever-se-á considerar o limite máximo de ocupação, de acordo com o local definido para as aulas, e priorizar:~~

~~I. componentes com carga horária prática, de natureza experimental, laboratorial ou de campo;~~

~~II. componentes de turmas canceladas de semestres anteriores, que não puderam ser realizadas em virtude da pandemia; e~~

~~III. componentes curriculares que favoreçam a integralização curricular de estudantes próximos da conclusão do curso.~~

~~Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades definidas nos incisos I a III, poderá haver oferta de turmas com atividades híbridas de componentes curriculares dos períodos iniciais das matrizes curriculares ou dos Programas de Pós-graduação, para contemplar estudantes que não tiveram a oportunidade de serem acolhidos no espaço físico da universidade.~~

~~Art. 23 Caberá à instância máxima deliberativa das UA e das UAE a aprovação dos planos de ensino de componentes curriculares, sob sua responsabilidade.~~

~~§ 1º O plano de ensino deverá ser elaborado em consonância com as atividades híbridas da turma.~~

~~§ 2º Se a unidade responsável pelo componente for diferente daquela responsável pelo curso, a oferta de turma de forma híbrida deverá ocorrer em comum acordo entre as unidades.~~

~~§ 3º Em havendo discordância, prevalecerá a decisão da Câmara Superior de Graduação.~~

~~§ 4º Se a atividade estiver prevista para ser desenvolvida em espaços coletivos ou externos à unidade, a aprovação da oferta só poderá ocorrer mediante a anuência dos gestores desses~~

espaços:

~~Art. 24~~ As turmas com atividades híbridas poderão ser realizadas de forma condensada, desde que aprovado na instância máxima deliberativa das UA e das UAE.

~~§ 1º~~ Caberá à UA ou UAE responsável pelo componente curricular a aprovação da oferta de forma condensada, em acordo com o curso responsável pela oferta, quando este for de outra unidade.

~~§ 2º~~ A unidade que decidiu pela oferta condensada de turma, no caso da graduação, deverá solicitar, por meio de e-mail institucional, à Prograd (prograd@ufj.edu.br), a liberação do componente para ser ofertado neste formato.

~~§ 3º~~ A oferta de componentes curriculares de forma condensada, no mestrado ou doutorado, deve ser aprovada no conjunto das demais atividades pela Coordenadoria de Pós-graduação.

~~Art. 25~~ A PROGRAD divulgará as turmas da graduação com atividades híbridas antes do período de matrículas dos discentes.

~~§ 1º~~ As unidades deverão publicar, em seus sites, as turmas com atividades híbridas.

~~§ 2º~~ Havendo justificada necessidade de ajuste no horário da turma, no caso da graduação, a alteração deverá estar em consonância com o estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG/UFG).

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES HÍBRIDAS

~~Art. 26~~ Nas atividades híbridas, a parte remota pode corresponder tanto à carga teórica ou prática do componente curricular, ou a uma fração dos dois tipos de carga horária.

~~Parágrafo único.~~ As atividades presenciais e a parte remota do componente curricular devem estar articuladas de modo a contribuir com o processo de ensino aprendizagem.

~~Art. 27~~ As atividades híbridas da pesquisa, extensão e cultura e esporte deverão ocorrer mediante as condições descritas no § 2º, do Art. 2º e, no que couber, atender aos critérios estabelecidos no §2º do Art. 18.

~~Art. 28~~ O desenvolvimento das atividades híbridas deverá ser monitorado pela unidade do curso responsável pela oferta e deverá considerar:

I. que a parte remota deverá ter mediação pedagógica assentada nas tecnologias de informação e comunicação.

II. que na parte presencial é importante que haja acolhida aos estudantes; III- a especificidade do público atendido;

III. ações que garantam a permanência estudantil, em especial daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade;

IV. as orientações da CISSP e do Comitê Covid.

~~Art. 29~~ O estudante matriculado e impossibilitado de participar dos momentos

presenciais das turmas com atividades híbridas, poderá solicitar tratamento excepcional, conforme as regras estabelecidas no artigo 116 do RGCG/UFJ.

~~Art. 30~~ O estudante da Pós-graduação que estiver impossibilitado de participar dos momentos presenciais de componentes curriculares, em formato híbrido, poderá solicitar tratamento excepcional, que será apreciado, no caso da *stricto sensu*, pela Coordenadoria dos cursos de Pós-graduação e, no caso da *lato sensu*, pela Coordenação do Curso.

~~Art. 31~~ É obrigatório, para participar nos momentos presenciais das aulas híbridas da UFJ, que o membro da comunidade acadêmica (docentes, técnicos, terecirizados, discentes) e membros da comunidade não acadêmica estejam com o cartão vacinal completo.

~~§ 1º~~ O membro da comunidade acadêmica ou não acadêmica deverá apresentar a carteira de vacinação toda vez que for solicitado.

~~§ 2º~~ O discente que não apresentar a carteira de vacinação toda vez que for solicitado, não poderá realizar a atividade acadêmica com prejuízos de notas e frequências.

~~§ 3º~~ O servidor que não apresentar a carteira de vacinação toda vez que for solicitado, não poderá realizar a atividade acadêmica com prejuízos da sua frequência.

~~Art. 32~~ O uso de EPIs, nos momentos presenciais das atividades híbridas, é item obrigatório a todos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, consoante às recomendações de biossegurança.

~~§ 1º~~ Aquele que se recusar a utilizar EPI, na parte presencial das atividades híbridas, será impedido de participar das mesmas, com prejuízos de notas e frequências. Diante disso, o docente responsável deverá informar a coordenação de curso e a direção de Unidade para ciência e providências.

~~§ 2º~~ O aluno em situação de vulnerabilidade social, incapaz de adquirir EPI necessário na parte presencial das atividades híbridas, deverá solicitar, junto aos editais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, e se for contemplado será garantido esse auxílio.

~~§ 3º~~ A frequência nas turmas com parte presencial das atividades híbridas deverá obedecer ao disposto no RGCG.

CAPÍTULO IV **ATIVIDADES DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE**

~~Art. 33~~ Caberá ao(à) coordenador(a) da atividade de extensão, juntamente com a equipe, organizar o retorno das atividades presenciais e/ou híbridas da ação de extensão, cultura e esporte, considerando as condições dos(as) discente(s) e da comunidade não acadêmica envolvidos(as) e a aplicabilidade da ação.

~~Art. 34~~ As ações presenciais e/ou híbridas deverão ser organizadas de modo a atender para o quantitativo de membros da equipe e comunidade a ser atendida, respeitando os dispositivos desta resolução.

~~Art. 35 Os(As) coordenadores(as) de ações de extensão, cultura ou esporte que optarem pelo retorno das atividades extensionistas presenciais e/ou híbridas deverão apresentar, via SEI, as seguintes documentações:~~

~~I. — descrição das atividades, em consonância com os objetivos da ação de extensão registrada junto à PROECE, com total de pessoas que participarão de cada atividade e a sua periodicidade, justificativa da necessidade de sua realização presencial e/ou híbrida, relato dos procedimentos a serem adotados pela ação, em conformidade com o Protocolo de Biossegurança da UFJ e/ou Protocolo do estabelecimento conveniado com a Instituição;~~

~~Parágrafo único: após recebimento e avaliação da documentação pela PROECE, haverá devolução do processo ao(a) coordenador(a) da proposta, com a indicação de deferimento ou indeferimento da ação.~~

~~Art. 36 Em caso de novas propostas de ações, todos os procedimentos de registro junto à PROECE deverão ser seguidos, conforme Resolução 021/2021, respeitando-se, ainda, os termos desta resolução, enquanto perdurar a necessidade de medidas sanitárias devido à pandemia de COVID-19.~~

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

~~Art. 37 Nas turmas em que houver a participação autorizada de estudantes em situação de exclusão e cujas atividades sejam realizadas por meio da Turma Virtual do SIGAA, estas deverão ser publicadas no portal público do SIGAA pelo(s) docente(s).~~

~~Parágrafo único. Havendo previsão de atividade a ser postada no SIGAA, o docente deverá acordar com o estudante, em situação de exclusão, outro meio para cumprimento da atividade.~~

~~Art. 38 Para o desenvolvimento de atividades de ensino de modo presencial, remoto ou híbrido, com uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, recomenda-se o uso das seguintes plataformas: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa) e G-Suite.~~

~~§ 1º Sigaa e G-Suite, ambientes virtuais de aprendizagem (AVA), recomendados pela UFJ, são plataformas institucionais.~~

~~§ 2º A organização da turma, o registro de conteúdo das aulas, o contato via chat, fórum ou e-mail com os discentes, a disponibilização de materiais para estudo e aprendizagem, assim como diversas formas de avaliação podem ser disponibilizados aos estudantes pelas plataformas institucionais, formalizando o trabalho docente.~~

~~§ 3º O uso do e-mail institucional deve ser priorizado entre docentes e discentes.~~

~~Art. 39 Caberá à UA ou à UAE responsável pelo componente avaliar as atividades da turma nos termos exigidos nesta Resolução e com vistas na permanência dos estudantes na UFJ.~~

~~Parágrafo único. A avaliação será realizada por comissão própria, instituída consoante ao previsto no Art. 4º desta Resolução.~~

~~**Art. 40.** As defesas de Trabalho de Conclusão de Curso, mestrado e doutorado ocorrerão de forma presencial, sendo que os membros externos à UFJ da banca poderão participar de forma presencial ou remota.~~

~~**Parágrafo único.** As bancas previamente agendadas (com processo no SEI) seguem a organização prevista.~~

~~**Art. 41** A instância máxima deliberativa da UA ou da UAE poderá, com anuência dos estudantes matriculados, aprovar a conversão de turmas com atividades presenciais em turmas com atividades híbridas, ou ainda a conversão de turmas híbridas em turmas presenciais, com adequação do plano de ensino.~~

~~§ 1º A aprovação da conversão de turma híbrida para turma presencial deverá ser mediante justificativa e verificada a possibilidade de manter as condições descritas no § 1º do Art. 2º e dos critérios estabelecidos no Art. 6º.~~

~~§ 3º A PROGRAD deverá ser comunicada sobre as turmas com atividades presenciais convertidas em turmas com atividades híbridas ou remotas, ofertadas na graduação.~~

~~§ 4º Na ocorrência de casos de Covid-19, em turmas presenciais ou híbridas, deverão ser seguidas as recomendações de biossegurança contra a Covid-19, publicadas pela PROPESSOAS.~~

~~**Art. 42** O Curso ou Programa de Pós-graduação poderá migrar turma ofertada na Pós-graduação de um modo a outro, mediante justificativa, aprovada, respectivamente, na Coordenação ou Coordenadoria de Pós-Graduação e com anuência dos estudantes matriculados.~~

~~**Art. 43** Os prazos para ofertas de turmas e matrículas, em qualquer um dos três cenários, são os estabelecidos na Resolução do calendário da universidade.~~

~~**Parágrafo único.** Os cursos de Pós-graduação deverão seguir regulamentação específica para suas ofertas e matrículas.~~

~~**Art. 44** Para a realização dos estágios obrigatórios, pelos estudantes da graduação de forma presencial, os documentos obrigatórios (Termos de compromisso ou Termos aditivos e Plano de atividades) deverão ser celebrados exclusivamente via processo SEI, tipo Graduação: Estágio Obrigatório Individual ou Graduação: Estágio Obrigatório coletivo, conforme orientações exaradas pela PROGRAD e constantes em seu sítio eletrônico.~~

~~**Art. 45** O estudante terá direito à liberação de pré-requisito e/ou co-requisito de componentes curriculares da matriz curricular a qual está vinculado, mediante a existência da vaga na turma da componente, objeto da liberação, e desde que tenha integralizado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do currículo.~~

~~**Parágrafo único.** Cabe ao conselho diretor da unidade acadêmica ou colegiado da unidade acadêmica especial a análise das solicitações que não atenderem ao *caput*, consultado o NDE do curso do estudante.~~

~~**Art. 46** A instância máxima deliberativa das Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial deverá reavaliar os critérios de validação da carga horária das atividades complementares, com~~

~~o objetivo de ampliar o aproveitamento da carga horária das certificações apresentadas pelos estudantes.~~

~~Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos conforme as seguintes referências:~~

- ~~I. graduação, pela PROGRAD;~~
- ~~II. pós-graduação, pela PRPG;~~
- ~~III. pesquisa, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI);~~
- ~~IV. extensão, cultura e esporte, pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Esporte~~

~~(PROECE).~~

~~Art. 48 Caso ocorram casos de Covid-19 em alguma turma que esteja com aulas presenciais, deve-se proceder ao que está prescrito no protocolo de biossegurança da UFJ, com observância das medidas adotadas pelas autoridades sanitárias do estado.~~

~~Art. 49 Todas as recomendações de biossegurança, citadas nesta minuta, serão publicadas no site oficial da PROPESSOAS.~~

~~Art. 50 Ao Consuni, reserva-se o direito de dirimir as questões relativas a eventuais divergências de interpretação ou aplicação, erros, redundâncias ou omissões dessa Resolução.~~

~~Art. 51 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções CONSUNI n.ºs 34 e 62, de 2020 e tornando sem efeito a Resolução CONSUNI n.º 61, de 2020, a partir de 16 de dezembro de 2021.~~

Jataí/GO, 16 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí